Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 110/11 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Fls Nº 02
PROC Nº PL 110/11

Artigo 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Adjacentes, Parque do Bosque, Jardim Cristina, Jardim Primavera, Vila Isabel, Conjunto Habitacional João Vendramin, Domingos Marques Caldeira, Valdir Barbosa de Souza, Paulo Vendramim I e II e Nossa Senhora Aparecida, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.307.450/0001-98, com sede na Rua Erico Veríssimo, n.º 424, Jardim Brasilândia, em Dracena/SP.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 27 de outubro de 2011

Milton Polon
= Vereador – PPS =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. RUZ 27/OUT/2011 10:47 000062940

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BRASILÂNDIA E BAIRROS ADJACENTES

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Reg./Aut: Rubrica

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objetivos e duração.

Art. 1° Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BRASILÂNDIA E BAIRROS ADJACENTES, PARQUE DO BOSQUE, JARDIM CRISTINA, JARDIM PRIVAMERA, VILA IZABEL, CONJUNTOS HABITACIONAIS JOÃO VENDRAMIN, DOMINGOS MARQUES CALDEIRA, VALDIR BARBOSA DE SOUZA, PAULO VENDRAMIM I E II E NOSSA SENHORA APARECIDA, fica constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e religioso, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa políticos e religiosos, que se regerá pelo presente Estatutos e pela legislação específica.

Art. 2° A Associação será na Rua Érico Veríssimo, n.° 424, no Bairro Jardim Brasilândia, nesta.

F Nº 03
PROC Nº PJ 110/11
4

Art. 3° A Associação tem por finalidade:

a) Defender os interesses sociais;
b) Promover o desenvolvimento sustentável com estreitas relações com a democracia e a paz;
c) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmo gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada;
d) O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação – ambiente urbano às aspirações coletivas;
e) Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos casos de necessidade dos bairros;
f) Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportiva, assistenciais e culturais.

Art. 4° A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos Associados, Deveres e Direitos

Art. 6° A Associação é constituída por, no mínimo 33 (trinta e três) sócios, e o máximo ilimitado, desde que moradores do Bairro

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg. Aut.
Rubrica

Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes há mais de 06 (seis) meses comprovadamente, sem antecedente criminal penal, e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – Para integrar a Associação, além dos requisitos constantes do caput deste artigo, o sócio pagará, a título de jóia de admissão, o valor definido pela Assembléia Geral.

Art. 7º A Associação tem as seguintes categorias de sócios:
I. sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
II. sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
III. sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que possuírem carteira da associação;
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
III. Propor à Diretoria ou Assembléia, medidas ou providências de interesse da associação;
IV. Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação, e;
V. Solicitar seu desligamento quando lhe convier, abrindo mão de qualquer ressarcimento por parte da Associação.

Fº Nº 04
PROC Nº PJ 110/11

Art. 9º São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as disposições estatutárias e regimentais;
III. Zelar pelo patrimônio, pelo bom nome da Associação, e pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
IV. Contribuir anualmente com a taxa de manutenção e por outras que porventura venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral;
V. Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, bem como às reuniões marcadas pela Diretoria, e atender todas as convocações, respeitando o horário estabelecido;
VI. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg. Adm.
Rubrica

Parágrafo único. O associado que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas aceita pela Assembléia, será excluído da Associação sem qualquer ressarcimento.

Art. 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos da Associação, salvo aqueles deliberados em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Art. 11 Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão.

Art. 12 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 13 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 14 Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 15 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Fls Nº 05
PROC Nº 21/10/11

Art. 16 São órgãos da administração da Associação:
I. Assembléia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Art. 17 Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, coincidentemente, sendo obrigatório, ao final de cada período, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, durante o ano.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rubrica

Art. 18 Se o número de membros da Diretoria Executiva ficar reduzido a menos de 4 (quatro) integrantes e o do Conselho Fiscal a menos de três, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO V
Da Assembléia Geral

Art. 19 A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é órgão soberano, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, sendo que suas deliberações se estendem a todos os associados, ainda que ausentes.

Fls Nº 06
PROC Nº PL 110/11

Art. 20 Compete à Assembléia Geral:
I. Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste Estatuto;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IV. Aprovar o Regimento Interno;
V. Decidir sobre os casos omissos;
VI. Deliberar sobre o constante no artigo 16;
VII. Deliberar sobre a criação, ampliação ou extinção de equipes técnicas.

Art. 21 As Assembléias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo presidente da Diretoria Executiva e auxiliadas pelo Secretário, responsável por secretariar os trabalhos e lavrar as competentes atas.

§ 1° - Em casos especiais e por motivos relevantes, a Assembléia poderá ser convocada pelos associados desde que assine a convocação, pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelos associados que a convocou, que deverão escolher entre si um representante para coordenar os trabalhos e outro para secretariar a Assembléia e lavrar as competentes atas.

§ 3° - Caso o Presidente ou o secretário, por motivo justo, não possa comparecer à Assembléia Geral, desempenharão suas atribuições os respectivos suplentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Averb.
Rubrica

Art. 22 Em qualquer das hipóteses referidas no *caput* e § 1° do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital, afixado na sede da Associação e em outros locais visíveis e de grande acesso por parte dos moradores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, no horário indicado no Edital, com a maioria simples dos associados inscritos até a data de sua realização, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 23 Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
a) A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
b) O dia e a hora de instalação da Assembléia, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;
c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
d) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação e apreciação do critério da representação;
e) Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado por 5 (cinco) membros que a convocaram.

Art. 24 As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que a eles tiverem relação direta e imediata.

§ 1° - Não é permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração ou delegação.

§ 2° - A votação será sempre por aclamação, salvo em condições especiais a ser definida pela Assembléia, que estabelecerá outra forma de votação.

Art. 25 A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de fevereiro, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:
I. Relatório das Atividades realizadas no exercício;
II. Plano de Trabalho e de Metas da Associação para o exercício vindouro, inclusive sobre a criação, ampliação ou extinção de equipes técnicas;
III. Fixação da taxa a ser recolhida dos associados para manutenção de despesas da Associação;

FL Nº 07
PROC Nº PL 110/11

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Aut.
Rubrica

IV. Prestação de Contas, compreendendo:
a) Balanço geral.
b) Parecer do Conselho Fiscal.
V. Processo de renovação da Diretoria, cuja eleição e posse dar-se-ão durante o mês de fevereiro, nos anos em que estiver prevista nova eleição.

Art. 26 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, observados os termos deste Estatuto.

Art. 27 É competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre reforma de Estatuto e Dissolução da Associação.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia para tornar válidas as deliberações de que tratam o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 28 A Diretoria Executiva é órgão superior de hierarquia administrativa, sendo de sua competência exclusiva e responsabilidade, decidir sobre todo e qualquer assunto da ordem econômica e social, de interesse da Associação, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 29 A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado indicado pela Diretoria Executiva até nova eleição.

Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou maioria de seus integrantes.

Art. 31 Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral:
I. Planejar e traçar normas para as operações e serviços, e controlar os resultados;
II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV. Contratar e demitir funcionários;

Fº Nº 08
PROC Nº 91110/14

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg. / Aut.
Rubrica

V. Elaborar o programa anual de atividades e executa-lo;
VI. Fixar taxas e contribuições com finalidades determinadas;
VII. Deliberar sobre convocação da Assembléia Geral;
VIII. Nomear pessoal especializado para integrar equipes técnicas.

Parágrafo único – As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

Art. 32 Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
c) Baixar as atas de execução das decisões do Conselho Fiscal;
d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
e) Fiscalizar todos os serviços da Associação, assinar escrituras de compra e venda, arrendamento, opção de compra e outros documentos que possam onerar a Associação;
f) Contratar pessoal e serviços que estejam previstos, desde que haja comprovação, por parte do Tesoureiro, de suficiência de saldo de caixa para isso;
g) Verificar mensalmente com o Tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;
h) Assinar com o Tesoureiro os cheques, instrumentos de procuração e demais documentos afins;
i) Assinar mensalmente com o Secretário, o Livro de Registro de Associados, atestando o número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:
I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:
I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir as competentes atas;
II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos consecutivos de obrigações;
III. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos referentes à Associação;
IV. Manter atualizado o Fichário de Associados e o Livro de Registro de Associados, assinando, junto com o Presidente, o controle mensal do número de associados;
V. Providenciar o registro de toda correspondência recebida, tomando as providências que as mesmas requererem.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário:

Fls Nº 09
PROC Nº PJ 110/11

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Reg. Aut. Rubrica

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 36 Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, recursos oriundos de convênios, e o que mais referir-se à tesouraria, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III. Verificar mensalmente, com o Presidente, o saldo em caixa;
IV. Assinar, com o Presidente, os cheques e instrumentos de procuração e qualquer documento que se refira à movimentação financeira;
V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, atualizados, sempre que lhe forem solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre a contabilidade e os negócios da Associação;
VII. Transmitir, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive o controle das contas bancárias.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro:
I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 38 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – Caso algum membro do Conselho Fiscal deixe, por alguma razão, de participar do Conselho, assumirá o seu lugar o suplente de mais idade.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Fl Nº 10
PROC Nº 7410/11

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rubrica

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 40 A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, fraudes ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍITULO VIII
Dos Livros e Patrimônio

Art. 41 A Associação deve ter, em ordem e atualizados, os seguintes livros e fichas:
I. Livro de Atas das Assembléias Gerais;
II. Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
III. Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
IV. Livro de Registro de Associados;
V. Livros fiscais e contábeis previstos na legislação;
VI. Ficha de Matrícula de Associado.

Fls Nº 11
PROC Nº 2110/11

Parágrafo Único – Os livros de que tratam os incisos I e II, deverão estar devidamente registrados em Cartório.

Art. 42 Para ter validade a matrícula de associado, sua Ficha de Matrícula deverá estar devidamente preenchida, assinada pelo associado e rubrica pelo Presidente e Secretário em exercício, da Associação.

§ 1° - O número da matrícula do associado deverá obedecer a ordem crescente do Livro de Registro de Associado.

§ 2° - Na Ficha de Matrícula de Associado deverá constar:
a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, dados dos dependentes e endereço da residência do associado;
b) Data da admissão como associado e de seu desligamento, quando for o caso;
c) Número do registro na Associação;
d) Número do CPF ou outro documento de identificação.

Art. 43 O patrimônio da Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, contribuição de associados, receitas provenientes de prestação de serviços, auxílios e donativos em dinheiro.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg./Averb.
Rubrica

§ 1° - A Associação com aprovação da diretoria, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

§ 2° - Todos os bens da Associação deverão ser rigorosamente escriturados.

Art. 44 A Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – A Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 45 Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma, título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 46 A A Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 47 Em caso de dissolução ou extinção, os bens a ela pertencentes, pagos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, devidamente registrada, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município onde está instalada.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 48. A Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e Bairros Adjacentes, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

F Nº 12
PROC Nº PJ 110/11

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Reg. Aut.
Rubrica

Art. 50 As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor a chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Art. 51 A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 52 Na prestação de contas da Associação, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 53 Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, à disposição de qualquer cidadão.

Art. 54 Realização, se necessária, de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria previsto na Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 55 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 56 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Art. 57 O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro em cartório.

Dracena-SP, em 29 de Novembro de 2010.

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

Luiz Rodrigues Coelho - Presidente

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

Joel Pereira de Oliveira – 2º Secretário

TABELIÃO DE NOTAS DE DRACENA

Frederico Fernandes Reinaldet – Advogado
OAB/SP 167.532

FLS Nº 13
PROC Nº PC 110/11